**RESOLUÇÃO CSDP Nº 227, DE 19 DE MARÇO DE 2018.**

Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON, define atribuições dos órgãos de atuação daquele Núcleo e altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição normativa que conferida pelo artigo 11 da Lei Complementar Estadual 54, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, a promoção dos direitos humanos, conforme dispõe o art. 134, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a instituição de núcleos na Defensoria Pública aprimora o trabalho desenvolvido pela Instituição, pois proporciona que haja a especialização das funções;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições, composição e procedimentos administrativos referentes ao Núcleo de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado na 161ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2018;

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criado o Anexo XIII do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação:

“***ANEXO XIII***

*Art. 1º O Núcleo de Atendimento ao Consumidor passa a ser denominado Núcleo de Defesa do Consumidor, com a sigla "NUDECON", vinculado diretamente à Diretoria Metropolitana, e reger-se-á pelo presente Anexo.*

*Capítulo 1 - DAS ATRIBUIÇÕES*

*Art. 2° Compete ao Núcleo de Defesa do Consumidor:*

*I - propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses individuais, coletivos e difusos, relacionadas as questões de consumo nos moldes em que prevê o Código de Defesa do Consumidor e acompanhá-las, agindo isolada ou conjuntamente com Defensores Públicos em atuação em outros órgãos de atuação, sem prejuízo da atuação do defensor natural;*

*II - propor medidas extrajudiciais e judiciais nos casos de interesse individual ou individuais homogêneos quando forem de caráter estratégico para a Defensoria Pública, para a afirmação do Estado Democrático de Direito e para a efetividade dos direitos fundamentais do consumidor.*

*III - realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;*

*IV - representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados relacionados a defesa e proteção ao consumidor, em especial a Comissão de Defesa do Consumidor do CONDEGE, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado;*

*V - cooperar com os órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado;*

*VI - informar, conscientizar e motivar os consumidores, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, sempre que possível em conjunto com a assessoria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública;*

*VII - estabelecer permanente articulação com núcleos especializados afins de Defensorias Públicas de outros Estados e da União para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;*

*VIII - realizar e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos do consumidor;*

*IX - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem a defesa dos direitos do consumidor;*

*X - apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa afetas à sua área de especialidade, bem como propor parcerias e cooperações com entidades públicas e particulares visando à incrementação e otimização de suas atividades;*

*XI - promover investigações e estudos para a eficácia das normas asseguradoras dos direitos do consumidor consagrados na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor, bem como demais tratados e convenções ratificadas pelo Brasil;*

*XII - receber representação que contenha denúncia de violação dos direitos consumidor de qualquer pessoa ou entidade pública ou privada, apurar sua veracidade e procedência e notificar as autoridades competentes sobre a violação no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;*

*XIII - propor, monitorar e avaliar as questões relativas a direitos do consumidor dentro do âmbito das atribuições da Defensoria Pública e representar às autoridades competentes;*

*XIV - coletar e organizar dados relativos de violação dos direitos do consumidor no Estado de Pará, bem como promover ou realizar pesquisas sobre as causas de violação desses direitos visando subsidiar a proposição de medidas que façam cessar as referidas causas de violação;*

*XV - elaborar parecer e opinar em projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo que tratem da temática de direitos do consumidor.*

*Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO*

*Art. 3° O Núcleo de Defesa do Consumidor terá a seguinte estrutura:*

*I - Coordenação;*

*II - Defensorias Públicas de Defesa dos Direitos do Consumidor;*

*III - Equipe de serviço auxiliar, composta por Analistas de Defensoria Pública, Técnicos de Defensoria Pública e Assessor Jurídico;*

*IV - Secretaria de apoio administrativo.*

*SEÇÃO I - DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR*

*Art. 4° O Núcleo de Defesa dos Direitos do Consumidor será composto pelos seguintes órgãos de atuação:*

*I – 1ª Defensoria Pública de Defesa do Consumidor;*

*II - 2 ª Defensoria Pública de Defesa do Consumidor;*

*III - 3 ª Defensoria Pública de Defesa do Consumidor;*

*IV - 5 ª Defensoria Pública de Defesa do Consumidor;*

*V - 7 ª Defensoria Pública de Defesa do Consumidor;*

*VI - 8 ª Defensoria Pública de Defesa do Consumidor.*

*Art. 5° A Defensoria Pública Geral poderá designar Defensores Públicos para auxiliar nas Defensorias Públicas de Defesa do Consumidor, atuando em conjunto com seus titulares.*

*SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO*

*Art. 6° A Coordenação do Núcleo de Defesa do Consumidor será ocupada por Defensor Público escolhido pelo Defensor Público-Geral.*

*Art. 7º Compete à Coordenação do Núcleo de Defesa do Consumidor, dentre outras atribuições:*

*I - implementar a estrutura necessária à atuação do Núcleo de Defesa do Consumidor;*

*II - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Defesa do Consumidor;*

*III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando a devida publicidade;*

*IV - elaborar e enviar ao Defensor Público Geral, anualmente, relatórios das atividades do Núcleo de Defesa do Consumidor, enumerados os procedimentos administrativos arquivados;*

*V - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do Núcleo de Defesa do Consumidor;*

*VI - receber e responder as solicitações de apoio técnico científico dos membros da Defensoria Pública;*

*VII - instaurar os procedimentos administrativos por portaria ou despacho em pedido de providências;*

*VIII - representar o Núcleo de Defesa do Consumidor em eventos relacionados com as temáticas do consumidor;*

*IX - zelar pelo cumprimento dos planos de metas;*

*X - acompanhar e fiscalizar as atividades da Secretaria;*

*XI - elaborar em conjunto com a Secretaria a pauta das reuniões do Núcleo de Defesa do Consumidor.*

*SEÇÃO III - DA SECRETARIA*

*Art. 8º O Núcleo contará com uma secretaria, que terá pelo menos 1 (um) secretário e 2 (dois) auxiliares e tem as seguintes atribuições:*

*I - prestar apoio administrativo ao Núcleo e às defensorias;*

*II - receber, registrar e autuar as representações encaminhadas ao Núcleo;*

*III - encaminhar aos autores das representações comunicação informando o nome do Defensor Público responsável pelo procedimento administrativo e o número de autuação;*

*IV - realizar diligências para efetivação das determinações dos Defensores Públicos;*

*V - organizar e arquivar as atas das reuniões, informes, notas técnicas, relatórios e demais documentos e enviar a pauta de audiências para o Coordenador do Núcleo Cível;*

*VI - lavrar as atas das reuniões e manter registro das decisões proferidas;*

*VII - enviar a pauta das reuniões aos membros do Núcleo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião;*

*VIII - prestar informações aos membros do Núcleo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;*

*IX - prestar informações ou outros serviços que se caracterizem como atividades de apoio ao Núcleo, e organizar livros de sentenças com honorários, tutelas deferidas, e com dados estatísticos do núcleo.*

*SEÇÃO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO E DA ASSESSORIA TÉCNICA*

*Art. 9º Os grupos de trabalho poderão ser criados pelo Defensor Público Geral e são instâncias de natureza técnica, de caráter provisório, devendo estar explicitadas em sua criação as suas finalidades, composição, atribuições e prazo de duração.*

*Art. 10. Os grupos de trabalho serão compostas no mínimo por 1 (um) Defensor Público em atuação do Núcleo, que será seu Presidente.*

*Art. 11. O Núcleo contará com apoio dos profissionais especializados nas áreas afins que integrem os centros de atendimento multidisciplinar.*

*CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (PAPATC)*

*Art. 12. Para viabilizar e organizar o exercício de suas atribuições serão instaurados, no âmbito interno do Núcleo, procedimentos administrativos (PAPATC) nos quais se procederá à coleta de informações, definição das ações cabíveis e promoção da execução do que neles for deliberado.*

*Parágrafo único - Os procedimentos administrativos serão instaurados por portaria da Coordenação do Núcleo, dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo ou por determinação do Defensor Público-Geral ou do Conselho Superior da Defensoria Pública.*

*Art. 13. Ao examinar pedido de providências o Defensor Público verificará a presença de elementos mínimos que viabilizem a instauração do procedimento administrativo.*

*Parágrafo único - Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público Geral, que decidirá a questão.*

*Art. 14. Ao despachar o pedido de providências, poderá o Defensor Público determinar sua remessa ao defensor natural ou a outro Núcleo Especializado da Defensoria Pública, cientificando eventuais interessados.*

*Parágrafo único - Surgindo conflito positivo ou negativo de atribuições, deverá o suscitante apresentá-lo nos próprios autos, fundamentadamente, encaminhando-os ao Defensor Público-Geral para dirimir o conflito.*

*Art. 15. A Secretaria do Núcleo manterá livro de registro de processos administrativos, onde serão anotados e numerados os pedidos de providência protocolados e os procedimentos administrativos instaurados.*

*Parágrafo único - Aprovado o parecer técnico ou a proposta de relatório, qualquer membro ou interessado poderá solicitar cópias, resguardado o sigilo, quando for o caso.*

*CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

*Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará*”*.*

**Art. 2º** O caput do Art. 71 do Regimento Interno da Defensoria Pública passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 71. O Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON) será coordenado por um Defensor Público designado pelo Defensor Público Geral, competindo-lhe:”.*

**Art. 3º** O Art. 67, V, do Regimento Interno da Defensoria Pública passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 67. ( ... )*

*V - Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON;*".

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Presidente do Conselho Superior, em exercício

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

THIAGO VASCONCELOS MOURA

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular